

Em 29 de julho de 2010 reunidos conjuntamente o Conselho Curador e o Conselho Diretor da Fundação Manoel da Silva Almeida, deliberaram pela elaboração e aprovação do Regimento Interno previsto no Art. 7º, inciso VII, da Lei Estadual nº 11.743/2000 e do Regulamento Próprio alusivo à realização de obras, serviços, compras e aquisições previsto no Art. 7º, inciso VIII e Art. 14 paragrafo 2º da Lei Estadual nº 11.743/2000 dos Termos seguintes:

## REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O CONSELHO CURADOR e o CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 7º, VII, da Lei Estadual nº 11.743/2000, consoante o qual é atribuição privativa do Conselho de Administração e do Conselho Diretor aprovar o regimento interno desta entidade, qualificada como Organização Social;

CONSIDERANDO que o conteúdo mínimo do regimento interno deve abarcar sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

CONSIDERANDO que o estatuto da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA dispõe exhaustivamente acerca das normas inerentes ao presente regimento interno.

RESOLVE aprovar o REGIMENTO INTERNO FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, ratificando o disposto no seu estatuto relativamente à sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências, nos moldes seguintes:

### CAPÍTULO 1

#### DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 1º Os órgãos de administração e gestão da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA são compostos por:

- I — Conselho Curador;
- II — Conselho Diretor;
- III — Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. - O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação, colegiado composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo:

- a) 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- b) 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- c) 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco;
- d) 04 irmãs de caridade, da Associação de São Vicente de Paulo, que trabalham na Obra Benemérita (a irmã superiora e 3 irmãs por ela indicadas);
- e) 02 (dois) descendentes, em linha direta, do Comendador Manoel da Silva Almeida, e que contribuam para a manutenção e continuidade da Obra Benemérita do Fundador, indicados pela família Almeida;
- f) 02 (dois) médicos que trabalham na FUNDAÇÃO há pelo menos 5 anos e que vêm contribuindo para a edificação da mesma, indicados pelo Conselho Diretor;
- g) 01 (um) membro do grupo denominado "Sociedade dos Amigos do Hospital Infantil- SAHIMA" (o Presidente da Sociedade);

Art. 3º.- O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é gratuito e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 4º - O Conselho Curador se reunirá, em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por metade mais um de seus membros, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, com antecedência não inferior a 3 (três) dias da data da realização. A convocação deverá ser feita por meio expresso, com indicação de dia, hora e local da realização.

Art 5º. - Em caso de renúncia ou morte de quaisquer dos membros do Conselho Curador, a vaga será preenchida por escolha da maioria dos membros remanescentes, atendidas as exigências do *caput* deste artigo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Sergio', 'Sergio', and 'Almeida'.]*

Art. 6º.- A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Curador, não distribui vantagens ou benefícios, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais. Suas rendas são integralmente aplicadas no País.

Art 7º.- Será sumariamente excluído do Conselho Curador, por deliberação da maioria simples do próprio Conselho, o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio, ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 8º - Para a realização dos objetivos previstos nestes estatutos sociais a Fundação poderá firmar convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente e ainda manter cursos especiais de tecnologia profissional ou de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento e a melhor assistência.

Art. 9º.- Compete ao Conselho Curador:

- a) determinar a orientação geral da FUNDAÇÃO, com base neste Estatuto, deliberando por maioria simples.
- b) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO;
- c) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento anual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, até 30 de novembro de cada ano;
- d) deliberar, anualmente, até 30 de março de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhados aos Órgãos interessados e ao Ministério Público, sempre que possível com parecer de Auditor Externo Independente;
- e) contratar auditoria externa, em caráter anual, abrangendo os aspectos contábeis, na forma da lei, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado;
- f) decidir sobre a alteração da Sede, endereço e instalação do estabelecimento e obtenção do respectivo alvará, quando necessário, dando conhecimento ao Ministério Público;
- g) deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, relativas à alienação de bens que onerem o patrimônio, empréstimos bancários que excedam a duas vezes a receita média mensal e outros atos ou transações que exorbitem da administração ordinária, ouvido o Ministério Público;
- h) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos mensais que excedam 25 % (vinte e cinco por cento) da receita bruta mensal da FUNDAÇÃO, dando conhecimento ao Ministério Público;
- i) decidir sobre as matérias ou casos omissos não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público, resguardados os interesses da FUNDAÇÃO e a conservação de seus bens; j) eleger os membros para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, nos casos de vacância ou impedimento prolongado, indicar os substitutos;
- j) deliberar por maioria absoluta do Conselho a exclusão de membros de qualquer dos Conselhos.
- k) deliberar pela celebração de convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais observada a legislação vigente
- l) reformar os presentes Estatutos, por proposta do Conselho Diretor, submetendo à aprovação do Ministério Público.
- m) Além das atribuições acima elencadas são também privativas do Conselho Curador as atribuições relacionadas nos incisos I a X, do artigo 72, da Lei estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2.000.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "A. Almeida" and various initials like "S.M.", "J.S.", "M.", "P.", "R.", "S.", "T.", "U.", "V.", "W.", "X.", "Y.", "Z.", "AA", "BB", "CC", "DD", "EE", "FF", "GG", "HH", "II", "JJ", "KK", "LL", "MM", "NN", "OO", "PP", "QQ", "RR", "SS", "TT", "UU", "VV", "WW", "XX", "YY", "ZZ".*

SEÇÃO  
Do Conselho Diretor

II

Art. 10 - O órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO é o Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral pelo Conselho Curador, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A administração será exercida por brasileiros, nos termos constitucionais;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Diretor e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato .

Parágrafo 4º - Será sumariamente excluído do Conselho Diretor o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, o orçamento e o balanço anual, as demonstrações de resultados, as prestações de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem submetidos ou encaminhados ao Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, ao Ministério Público e a outras entidades do Poder Público, em consonância com os preceitos legais;
- c) comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de trinta dias, qualquer alteração nos dados cadastrais da FUNDAÇÃO;
- d) apresentar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, especificando as receitas e as despesas de capital e de operações;
- e) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- f) deliberar por maioria simples de votos;
- g) elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento e dos serviços médicos e assistenciais, obedecidos os dispositivos legais e estatutários;
- h) deliberar sobre o recebimento de doações e legados com encargos, após manifestação prévia do Conselho Fiscal .

Art. 12. - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) gerir a administração ordinária;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
- c) funcionar como elemento de ligação entre o Conselho Curador e o Conselho Diretor da FUNDAÇÃO;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Vice- Presidente;
- h) constituir procuradores, advogados e mandatários;
- i) cuidar do relacionamento da FUNDAÇÃO com os órgãos governamentais;
- j) nomear, contratar, admitir e demitir Assessores, Diretores do Hospital Infantil e da Casa de Saúde e Técnicos para dirigirem os diversos setores ou departamentos da FUNDAÇÃO, ouvidos os membros do Conselho Diretor;
- k) contratar, prestadores de serviços, voluntários, médicos, técnicos em área de saúde ou outra área necessária ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO, admitir e demitir funcionários de forma geral;

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos eventuais;
- b) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Presidente.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'A' and several other illegible signatures.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da FUNDAÇÃO;
- b) aplicar os haveres da FUNDAÇÃO de acordo com as instruções do Presidente, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Curador;
- c) emitir e endossar cheques e ordens bancárias ou de pagamentos, juntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da FUNDAÇÃO, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos, dentre eles um Presidente, e mais 3 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral do Conselho Curador, dentre seus integrantes, ou não, para mandato de 4 anos, coincidente com o do Conselho Diretor, sendo vedada a nomeação de familiares do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Fiscal e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato .

Parágrafo 2º. - Será sumariamente excluído do Conselho Fiscal o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório circunstanciado, pertinente às atividades da FUNDAÇÃO e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias e/ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- c) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos competentes e o Ministério Público;
- d) solicitar a auditores externos a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- e) emitir parecer prévio, para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e legados com encargos, para deliberação do Conselho Curador;
- f) denunciar ao Ministério Público qualquer irregularidade constatada;

Art. 17 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente ou, no mínimo, pela metade dos integrantes do Conselho Curador, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias da data da realização.

Art. 18 - As reuniões de que trata o artigo anterior serão convocadas por meio expresso, com indicação de dia, hora e local de realização.

Art. 19 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, às atas de reuniões e aos demais livros e documentos da FUNDAÇÃO.

Art. 20 - As matérias de competência do Conselho Fiscal serão deliberadas pela maioria de seus integrantes, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro, vedada a procuração.

### CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 21. Pelas obrigações assumidas pela Fundação, os membros de seus órgãos não assumem qualquer responsabilidade ainda que subsidiariamente

Art. 22. O exercício financeiro da Fundação será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, exceto no que tange às matérias cuja competência para apreciação seja do Conselho Curador.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to say 'Assinada' and several other illegible signatures.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser reformado através de Reunião Ordinária ou Extraordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Diretor, convocada pelo Presidente da Fundação com antecedência de 08 (oito) dias, devendo ser deliberada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor.

Recife, 29 de julho de 2010.

CONSELHO CURADOR:

Anderson Cláudio Rodrigues Torreão - Representante da Secretaria de Saúde do Estado;

Paula Frassinete Feitosa Rapôso Lira - Representante da Secretaria de Administração do Estado;

Rosely Bastos Moreira - Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado;

- Ir. Sônia Maria de Lima Santos - Representante da Associação de São Vicente de Paulo

- Ir. Sueli Borge da Silva - Representante da Associação de São Vicente de Paulo

- Ir. Lindalva Cordeiro Duarte - Representante da Associação de São Vicente de Paulo

- Ir. Gildene Macena da Costa. Representante da Associação de São Vicente de Paulo

- Irene Almeida Gonçalves de Oliveira - Representante da família Almeida descendente do Fundador da Fundação

- Célia de Almeida Fernandes. Representante da família Almeida descendente do Fundador da Fundação

*Edelson Dourado*  
- Edelson Dourado - representante do Corpo médico desta entidade

*José Sá Barreto Pimentel*  
- José Sá Barreto Pimentel - representante do Corpo médico desta entidade

*Maurinete Oliveira Vilar*  
- Maurinete Oliveira Vilar - presidente da "Sociedade dos Amigos do Hospital Infantil" – SAHIMA.

CONSELHO DIRETOR

*Givanete Henrique de Almeida Santos*  
Givanete Henrique de Almeida Santos – Presidente

*Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira*  
Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira – Vice Presidente

*Sônia Maria de Lima Santos*  
Sônia Maria de Lima Santos – Tesoureira



SERVICOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO  
ARNALDO MACIEL - TABELIAD  
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro  
Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE

RECONHECO a(s) firmas de:  
10231155-GIVANETE HENRIQUE ALMEIDA.....  
SANTOS.....  
10017623-ARNALDO JOSE ALMEIDA GONCALVES.....  
DE OLIVEIRA.....  
10241245-SONIA MARIA DE LIMA SANTOS.....  
P/ sem. dou fe'

Em testemunho da verdade,  
RECIFE, 23 de Setembro de 2010

*Fabiolla Figueira J. de Oliveira*  
08-FABIOLLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA  
Escrivente Autorizada

Emolumentos	R\$	7,92
T.S.N.R.(20%)	R\$	1,59
TOTAL	R\$	9,51

VALIDE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE